mesma cópia

TJMG
Av. Afonso Pena 4001
Serra, Bit 30.30-911

Fls. 02

19 de julho de 2021

PARA: TJMG - Belo Horizonte REGISTRADA
Fórum de Andradas, MG

REF.: Processo 5001330-94.2021.8.13.0026 - 1ª Vara
JESP Cível

DE: Renata Carrascosa von Glehn
Rua Guiomar Simionato, 98
Bairro Davi de Paula
Andradas, MG 37795-000

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 491562 21/JUL/21 13:00

Prezados Drs.,

No dia 15 de julho houve uma audiência de conciliação sobre o processo acima, na qual não houve acordo. Desde então, nestes últimos 3 dias, eu tenho estado inquieta, com medo que haja uma repetição de outra experiência que tive poucos anos atrás com essa mesma 1ª Vara porque o problema pode ser o mesmo: uma imobiliária que não quer devolver a caução de 3 aluguéis e uma possível ligação de amizade entre essas imobiliárias e a 1ª Vara.

No processo anterior, a proprietária da Imobiliária Garcia claramente disse a mim e à minha mãe que não adiantaria nada nós a processarmos porque ela era "amiga do juiz". No julgamento, a quantia a ser ressarcida, muito menor do que a que julgávamos correta, não foi acrescida dos devidos juros da poupança e o advogado que a OAB deu à minha mãe, muito convenientemente para a "amiga do juiz", perdeu o prazo para pedir ao juiz que recalculasse. A mim, me pareceu que tudo

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Job nº 617
05 OUT. 2021
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Fls: 03

havia sido previamente orquestrado, eu reclamei para o TJRG e outras autoridades na época.

Detalho a seguir os meus recios neste processo de agora:

1) Apesar que durante a audiência eu repeti várias vezes o que está escrito no contrato de locação — que a caução de 3 aluguéis seria devolvida na entrega das chaves (o que aconteceu dia 13/nov/2020) acrescida dos juros — o valor da causa é de R$ 1.950,00, sem mencionar o acréscimo de juros (o mesmo que aconteceu mês atrás).

2) O oficial de justiça que me entregou a intimação para essa audiência disse ter vindo à minha casa várias vezes, inclusive ele mencionou datas e horários e em todas aquelas datas e horários eu estava em casa. Eu recebi a intimação naquele dia por pura sorte porque aconteceu de eu abrir a porta da sala para deixar meus cães entrarem. O oficial de justiça estava apenas sentado dentro de seu carro, estacionado na frente do meu portão. Como todos os meus vizinhos sabem que eu não tenho carro, é comum algum deles estacionar na frente da minha casa, por isso não me preocupei.

Na mesma semana em que recebi a intimação do oficial por pura coincidência e sorte minha, eu atendi a porta para a veterinária, o Nilson de Soledes Andrades que veio receber, o carro que passa vendendo ovos e verduras, que gritou "Ila Maria" (meu nome é Renata). Não passou pela cabeça do oficial de justiça sair do carro, chamar meu nome, bater palmas ou pelo menos prender um recado na grade do portão ou

Editora

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁ... Fls. 04

colocar um recado na caixa de correspondência que fica no muro do lado do portão, algo como "O fórum está tentando entrar em contato com a sra."?
O e-mail que o Sr. Cássio me enviou não teria adiantado de nada porque eu já havia dito a ele que eu só vou à Santana checar e-mails uma vez por mês. Neste bairro não há sinal de celular e eu não tenho dinheiro para pagar sinal de internet. O documento que o oficial me entregou diz que, se eu não comparecesse à audiência, o processo seria extinto.

3) A sra. que conduziu a audiência disse ao Sr. João Bergamasco que ele iria precisar constituir advogado. Isso vai me colocar em uma posição de desvantagem, já que eu não tenho advogado. Ou seja, o Juizado Especial de Andradas continua a existir apenas no nome. Processos, mesmo envolvendo quantias pequenas, como é o caso deste, só são aceitos com advogado e ainda com um lado só sendo favorecido, como neste caso — eu sem advogado e a parte contrária com. Reparei posteriormente que essa instrução, dada duas vezes, não consta do documento final. Eu na hora falei p/ o Sr. João que o advogado iria ficar mais caro do que o que ele me devia. A ausência disso no papel final é desonesta (anexo).

4) Eu notei na assinatura do Sr. João Bergamasco que ele acrescentou 3 pontinhos (pode ser a assinatura do Sr. Orcides, o proprietário — não é possível ler). Esses 3 pontinhos são sabidamente uma marca da maçonaria. O meu medo é que essa pessoa, seja o Sr. João ou o Sr. Orcides, seja outro "amigo do juiz" ou talvez membro da mesma fraternidade no caso de o Dr. Danésio ou o Sr. Cássio também serem maçons. Eu temo que tudo o que relatei acima:

— a quantia sem mencionar o acréscimo dos

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 05

juros a despeito do contrato;

- a tentativa tão frágil de me notificar da audiência, que só aconteceu por pura sorte minha; e

- a vantagem de um advogado dada à parte contrária, mas não a mim, apesar de ser Juizado Especial;

já sejam tentativas da 1ª Vara de beneficiar outro amigo, como aconteceu poucos anos atrás com a Imobiliária Garcia nessa mesma Vara e com a mesma exigência de advogados apesar da quantia pequena naquele época também.

Pelo sim, pelo não, como garantia, anexo a esta carta alguns documentos que já foram dados ao Fórum, mas que podem ser perdidos ou sequestrados ou ignorados ou qualquer outra coisa para benefício da imobiliária e desvantagem minha.

Durante a audiência de conciliação, o Sr. João Bergamasco disse que eu danifiquei muito a casa, mas não especificou quais foram esses danos, não apresentou um laudo de vistoria feito após a minha saída e não explicou nem por que esses danos nunca me foram comunicados (apesar de eu ter voltado à imobiliária mais de 12 vezes ao longo de 7 meses) e nem por que a imobiliária não compareceu à primeira audiência de conciliação, quando isso poderia ter sido discutido. O Sr. João disse que meus cães urinaram no armário da pia da cozinha, apesar que ele nunca viu isso acontecer e nem apresentou nenhuma prova, e por isso o armário enferrujou, pelo qual o proprietário quer R$ 680,00. Ele não quer nada pelos outros "danos"?

Eu reapresentei o laudo de vistoria (anexo) de janeiro de 2015 com a assinatura de recebimento da funcionária da imobiliária no qual eu menciono esse armário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMORADAS
FLS. 06

já tão enferrujado que não era possível usar. Eu também reapresentei as fotos do imóvel (anexas) tiradas em janeiro de 2015. O vídeo que eu fiz do imóvel no dia 13 de nov. de 2020, o dia em que entreguei as chaves, também já foi entregue ao Fórum e colocado no computador deles e deve estar lá, a menos que algum "erro no sistema" convenientemente o tenha apagado para benefício da imobiliária. Caso isso já tenha acontecido ou venha a acontecer, esse vídeo está na minha filmadora e pode ser copiado de novo. Ele mostra claramente que não houve dano nenhum ao imóvel.

Eu peço ao TJMG que tome qualquer providência que julgar apropriada para que não haja uma repetição da minha experiência de alguns anos atrás e para que o Juizado Especial de Andradas seja de verdade um Juizado Especial (ou ele deixe de existir apenas no nome e passe a ser um Juizado de fato). Peço que o TJ considere a volta daquilo que, pela minha lembrança, era praticado antigamente, que era a constante relocação de juízes justamente para evitar que eles estabelecessem amizades locais e duas classes de cidadãos fossem criadas - a dos amigos do juiz e a do resto. Peço desculpas pela minha letra. O dia hoje está muito frio e minhas mãos aos 70 anos já não são tão firmes. Como me foi pedido ao final da audiência, pela causa do problema que eu tenho com a dificuldade de comunicação, eu voltarei ao Fórum no dia 9 de agosto. Muito obrigada pela atenção a este. Entendam que uma situação muito difícil é criada aos idosos em que não se pode confiar estão no Fórum.

Atenciosamente,

Renata C. von Zeh

Anexos: 8 fotos, laudo de vistoria, termo de assentada

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA
Fls. 07

28 de setembro de 2021

Gabinete do Excmo. Sr. Presidente da República

Srs.,

A eleição do ano que vem é uma incógnita, mas a despeito do resultado o Presidente Bolsonaro tem agora a chance de entrar para a História, re-eleito ou não, como um dos maiores benfeitores deste país ao se levantar contra o Judiciário. Ao fazer isso, ele expressa o sentimento de toda a nação.

Eu peço aos srs. que leiam o anexo e o encaminhem a quem de acordo e que a Presidência da República dê respaldo à reforma do funcionalismo público incluindo o Poder Judiciário, em especial limitando o tempo que um juiz pode ficar em uma cidade para evitar os elos de amizade e interesse, muitas vezes financeiros, que criam duas classes de cidadãos — a dos amigos do juiz e a do resto.

Muito obrigada pela atenção a esta.

Atenciosamente,
Renata Cion Gleba

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 08

28 de setembro de 2021

PARA: Gabinete do Exmo. Sr. Presidente da República
com carta em separado
Senador Carlos Viana, Ref.: lei sendo considerada para diminuir o mandato de juízes do STF e a premente necessidade de essa lei abranger TODOS os juízes do país
Membros do Congresso Nacional, Ref.: lei sendo considerada sobre a reforma do funcionalismo público e a necessidade absoluta de essa reforma incluir o Poder Judiciário
TJ MG, Belo Horizonte, MG
Corregedoria-Geral de Justiça, Belo Horizonte, MG
✓ Vereadores de Andradas, MG. Nota: Os anexos/carta estão sendo enviados apenas ao Presidente da Câmara por uma razão de economia, já que eu ganho apenas um salário mínimo.
Jornal Andradas Hoje e ANTV porque uma cidade inteira foi feita refém e está sendo lesada pelo Fórum de Andradas, mas peço que ajam com discrição por causa da seriedade do assunto. Sem os anexos.

REF.: Fórum de Andradas, MG

DE: Renata Carvascosa von Glehn
renatavglehn@gmail.com
(no bairro onde agora moro, apesar de ser área urbana, não há sinal de celular e nem entrega de correspondência pelos Correios)

CÂMARA MUNICIPAL DE ... Fls. 09

Senhoras e Senhores,

Escrevo-lhes esta na minha indignação por ter sido roubada não por um pivete na rua, mas por um maçom de 3º grau (se é que os 3 pontos na assinatura dele significam isso) que não honrou o contrato que ele mesmo fez e pelo Fórum de Andradas que não obedeceu a lei do inquilinato e legislou por conta própria, talvez para de novo favorecer um amigo — praticamente a mesma experiência por que minha mãe passou quando já estava com quase 90 anos, experiência essa que foi o início da depressão que lhe custou a vida pela decepção de ter pela primeira vez em sua vida tido a coragem de acreditar que o Brasil havia mudado e que ela poderia confiar em autoridades, mas se deparou com o Fórum de Andradas.

No Histórico a seguir eu detalho as razões desse meu sentimento intenso. Eu peço aos que são mais jovens, que não estão sob o fardo do cansaço dos meus 70 anos, que ocupam cargos de autoridade e que têm conhecimento da tecnologia de hoje, que tanto me intimida, que lutem pelo Brasil que nós ainda não temos.

Muito se fala hoje sobre democracia e uma possível volta à ditadura militar, mas nós esquecemos que há muitas e muitas décadas todos nós, cidadãos brasileiros, vivemos sob a tirania da ditadura do Judiciário, sendo forçados a resolver nossos problemas com juízes e funcionários frequentemente incompetentes ou descuidados e muitas vezes corruptos.

Apenas recentemente a nossa corte maior deu asilo a um terrorista e homicida italiano, soltou um traficante internacionalmente conhecido por horas suficientes para ele fugir do país e liberou um dos maiores

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA
Fls. 10

ladrões de nossa história. O próprio ex-juiz Sérgio Moro, que tanto bem fez a este país, pelo que ouvi no rádio agora trabalha para uma das empresas que mais roubaram o Brasil e que ele mesmo condenou.

O brasileiro é um povo desprovido de parâmetros morais e essa é a causa da nossa realidade — o brasileiro tem o governo que merece. Nos meus 18 anos nos Estados Unidos e 6 anos em um escritório das Nações Unidas em Washington, DC eu aprendi que o brasileiro é conhecido no mundo inteiro por tudo aqui poder ser corrompido e frequentemente o ser.

Se nós não conseguirmos mudar essa realidade, o único futuro possível para este país será a fragmentação, com estados como São Paulo e Rio Grande do Sul realizando sonhos antigos de se tornarem países independentes porque o que mantém o Brasil é o agronegócio e com as secas e incêndios que cientistas do mundo inteiro estão alertando que vão piorar e a resultante quebra nesse agronegócio, o governo federal se tornará cada vez mais fraco até ficar irrelevante e o poder real passará para as mãos de prefeitos e governadores que terão que enfrentar os problemas localizados que surgirão.

Desejo-lhes sorte. Vocês vão precisar. Peço que leiam os anexos. Obrigada.

Atenciosamente,
Renata C. von Glehn

Anexos: Histórico e Conclusões
Documento do Fórum mencionados no Histórico
Contrato de locação, cláusula 9
Lei do inquilinato
Cálculo dos juros da poupança

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

HISTÓRICO

- Em set. de 2020 eu avisei tanto a Imob. Bergamasco como o proprietário, Sr. Ercides, que eu tinha recebido uma herança e estava procurando uma casa para comprar e portanto ia desocupar a casa que eu alugava deles.
- No dia 10 de nov. eu me mudei.
- No dia 13 de nov., 6ª feira, eu voltei à casa para limpar e entreguei as chaves à Imob. no período da tarde. A Imob. só teria tempo hábil para vistoriar o imóvel, calcular os juros da caução e me devolver esse dinheiro na 2ª feira, 16 de nov.
- No período de 5 meses eu voltei à Imob. umas 15 vezes para receber a caução, mas eles só diziam: Volte depois.
- No dia 23 de abril de 2021 o Centro Judiciário do Fórum fez uma carta convite para que os 2 srs. comparecessem a uma audiência de conciliação no dia 10 de junho.
- No dia 10 de junho os 2 solicitados não compareceram e não justificaram a ausência. Eu permaneci na sala do CEJUSC por cerca de mais uma hora enquanto 3 jovens MUITO educados, solícitos e claramente inteligentes prepararam a Alternação para o processo no Juizado Especial. No entanto, apesar que eu falei e repeti que a caução precisava ser acrescida dos juros da poupança como constava no contrato, o valor da causa foi estabelecido em R$ 1.950,00, que era o valor exato dos 3 aluguéis dados à Imob. 45 meses antes.
- Poucos dias antes de 15 de julho, eu já me preparando para fechar a casa, abri a porta da sala

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA
Fls. 12

para deixar meus cães entrarem e um sr. que estava no volante de um carro estacionado na frente de minha casa (o que é relativamente comum porque todos os meus vizinhos sabem que eu não tenho carro) olhando para baixo, provavelmente tentando o celular (aqui não há sinal), falou: Finalmente! Eu fui até o portão, perguntei se era comigo e quem ele era, ele disse ser um oficial de justiça e reclamou que já tinha tentado me intimar várias vezes, inclusive havia falado com o vizinho da frente e leu várias datas e horários que ele havia anotado. Eu disse a ele que eu raramente saio de casa e que eu estava sim em casa em todos aqueles dias e horários que ele mencionou. Ele me entregou a intimação para uma outra audiência de conciliação marcada para o dia 15 de julho e eu li com muita preocupação a frase que diz que o não comparecimento do autor acarretaria na extinção do processo.

— No dia 15 de julho a audiência terminou sem acordo, com o Sr. João Bergamasco dizendo que eu havia danificado muito o imóvel, mas não apresentando nada que pudesse comprovar os danos alegados. A conciliadora tentou um acordo, a meu ver demonstrando habilidade, calma, controle e inteligência. No entanto, por duas vezes ela disse ao Sr. João que ele ia ter que constituir advogado, mas não escreveu essa instrução no Termo de Assentada e nem acrescentou os juros.

— Preocupada com tudo o que já havia acontecido e lembrando do que havia acontecido com minha mãe alguns anos antes na mesma 1ª Vara, com o mesmo juiz e pela mesma razão — uma Imob. que também não

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 13

queria devolver a caução, eu enviei uma carta ao TJMG em Belo Horizonte no dia 19 de julho, em que relato o meu medo de estar havendo novamente um favorecimento a uma das partes.

— No dia 9 de agosto, a pedido da conciliadora no dia da audiência, eu voltei ao Fórum e assinei a certidão pedindo a pena de revelia, já que a Imob. não havia apresentado contestação.

— No dia 19 de agosto eu voltei ao Fórum, onde recebi cópia da Sentença. Nessa Sentença, na página 2, o Juiz claramente determina 2 índices de correção e 2 prazos:

a) é "tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde a data do efetivo prejuízo". Essa data eu tenho que supor que seria o dia 16 de nov. de 2020 quando, após entregar as chaves do imóvel na 6ª feira dia 13 à tarde, eu deveria ter recebido a caução mais os juros, o que não ocorreu.

b) "juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da última citação". Aqui eu tinha o índice, 1%, mas não a data, já que eu não sabia que citação seria aquela.

Nesse dia 19 de agosto eu conversei demoradamente com o Sr. Cássio e pedi muito a ele que falasse com a Contadoria para calcular direito, incluindo os juros da poupança que eram devidos, para evitar uma repetição do que havia acontecido com minha mãe e a reação que eu tive naquela época, disparando cartas para autoridades nos 3 níveis de governo. Após falar com o Sr. Cássio, eu falei com a funcionária cujo nome eu desconheço mas cuja assinatura se encontra na folha por ela feita e datada de 17/09/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Fls. 14

Essa moça, muito educada, muito solícita e, julgando pelo que ela escreveu no dia 17/09, muito capaz, competente e inteligente, me disse que se eu não concordasse com o cálculo da Contadoria eu ia ter que constituir advogado, ao que eu respondi que eu ia querer aquilo por escrito. Ela me disse para eu não me preocupar, que tudo me seria dado por escrito, tanto o cálculo da Contadoria como a necessidade do advogado.

— No dia 17 de set. eu voltei ao Fórum para pegar o cálculo da Contadoria e vi que havia apenas um índice (1,02532043) e um prazo (3 meses). O período para o cálculo dos juros, 21/06/2021 a 10/09/2021, não se encaixa em nenhuma das datas que eu tenho no processo. Eu então disse àquela moça (do dia 19 de agosto) que eu não aceitava o cálculo e pedi pelo documento que ela me havia prometido requerendo advogado. Ela respondeu que ela nunca havia dito aquilo. Eu disse: "Você me disse <u>exatamente</u> isso!" Ela não argumentou, apenas disse que eu estava no Juizado Especial, coisa que ela já sabia há tempo, que não havia advogado e que ela mesma faria o pedido para que o juiz reconsiderasse o cálculo em vista dos juros. Eu, bastante irritada, pedi a ela que incluísse uma cópia da lei do inquilinato que eu havia tirado da Internet "já que o juiz a desconhece". Nesse documento eu perguntei a ela e ela escreveu se esses juros não deveriam ser aplicados até o dia do novo cálculo pela Contadoria já que a lei do inquilinato determina que os juros devem incidir até o levantamento da soma e isso ainda não havia ocorrido.

— No dia de ontem, <u>27</u> de set. e não 24, como está

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA
Fls. 15

escrito nos documentos, eu voltei ao Fórum e reli a Certidão dizendo que eu havia recebido cópia do despacho ID 580562 8176, que talvez seja a fl. 1 de 2 datado de 24/9 dizendo que o cálculo da Contadoria estava de acordo com a sentença. Eu não recebi a fl. 2 de 2, mas ela pode ser apenas a assinatura eletrônica. Recebi também uma outra Certidão dizendo que eu requeiri o cumprimento da sentença. O rapaz que me atendeu pediu que eu volte ao Fórum em um mês, ou seja, no final de outubro.

— x —

— Em minha carta de 19 de julho para o TJMG, eu adicionei um adendo sobre um outro processo, sem movimento nenhum que eu soubesse, que existia desde 3 de março de 2020. No dia 6 de set., 2ª feira, dia enforcado por causa do feriado de 7 de set., o Fórum estando fechado, fiquei muito surpresa ao ver o oficial de justiça, que me entregou uma intimação para audiência naquela 6ª feira, dia 10 de set. Na intimação constava que o oficial deveria me perguntar se eu ainda tinha interesse no processo (já que eu havia me mudado). Se eu não tivesse, a audiência seria cancelada e o processo arquivado. Pela assinatura no verso, a intimação foi emitida em 23 de agosto. Mas o despacho do juiz, Dr. Eduardo Soares de Araújo, que veio junto, tem a data de impressão de 5 de agosto, mas foi assinado eletronicamente pelo juiz no dia 7 de janeiro às 10:29 hrs. A intimação que eu recebi quase na data da audiência de 15 de julho, no processo com o Dr. Jarcísio, foi emitida em 15 de junho, um mês antes, a julgar pela assinatura no verso. No processo com o

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 16

Sr. Eduardo, se eu tivesse decidido pelo seu prosseguimento, em plena semana de 7 de set., o Fórum teria tido 4ª e 5ª para tentar intimar a parte contrária para a audiência na 6ª! Em plena semana de um dos nossos maiores feriados? E se ele estivesse viajando? Ele seria mesmo julgado à revelia como diz a intimação? E se eu estivesse viajando? Isso teria mesmo acarretado a extinção do processo?

Naquela 2ª feira de feriado, eu perguntei ao oficial de justiça se ele queria que eu escrevesse que eu não estava mais interessada por causa da mudança, mas ele disse que não, que só a palavra dele bastava. Isso é EXTREMAMENTE PERIGOSO! Um oficial de justiça que finge tentar intimar uma pessoa, que só fica sentado no carro, não bate palmas, não chama meu nome, tenta construir um álibi em caso de problemas se apresentando ao vizinho quando eu estava sim em casa, bastava chamar, que não deixa nem um recado no portão ou na caixa do Correio, absolutamente nada, é digno de confiança? Essa não seria uma tática do Fórum de Andradas, que eu já considero desonesto há muito tempo, para se livrar de processos sem advogados? Quantas pessoas em Andradas, acostumadas com a lerdeza do Judiciário, podem estar esperando por processos que já foram arquivados sem o conhecimento delas?

— x —

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 17
9

CONCLUSÕES

Eu SEI que:

— os jovens no CEJUSC não adicionaram os juros da poupança ao valor da causa apesar de tanto eu ter falado e mostrado o contrato de locação.

— a Conciliadora não escreveu sua instrução, dada ao Sr. João duas vezes, que ele ia precisar constituir advogado e nem acrescentou os juros ao valor da causa apesar de tanto que eu pedi.

— a lei do inquilinato não foi obedecida pelo juiz, Mtr. Darcísio, que legislou por conta própria, como já havia feito alguns anos antes no processo de minha mãe.

— a funcionária da 1ª Vara falou e depois desmentiu ter falado que eu ia precisar de advogado caso não concordasse com o cálculo da Contadoria.

— o cálculo da Contadoria mostra apenas um índice e um prazo e não dois como determinado na Sentença.

— o meu prejuízo por causa ou da incompetência ou do desejo de favorecer um amigo por parte do Fórum de Andradas foi de mais de R$ 390,00 porque esse é o cálculo dos juros da poupança até o dia de hoje, 28 de set., que deveria ter sido adicionado a caução e essa quantia então servido de base para o cálculo dos 2 índices determinados pelo juiz na Sentença. Na minha cartilha, eu fui ROUBADA pelo Fórum de Andradas em mais de R$ 390,00.

Eu SUSPEITO que:

— tanto o ritmo acelerado deste processo, completamente inesperado, que de jeito nenhum me faria esperar ver um oficial de justiça tão cedo, como a falta de uma tentativa séria de me intimar para a audiência de 15 de julho, podem ter sido tentativas do Fórum

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 18

de extinguir o processo.

— os jovens no CEJUSC estavam obedecendo ordens para não incluir os juros da poupança para que, em caso de ganho de causa meu, a Imob. fosse favorecida pelo menos nisso, como de fato foi.

— tanto o fato de a Conciliadora ter falado mas não escrito que a Imob. ia precisar constituir advogado, como da funcionária da 1ª Vara ter falado e depois negado ter falado que eu ia precisar de advogado, foram táticas do Fórum para não cumprir a lei do Juizado Especial mas com o cuidado de não haver nada por escrito que pudesse incriminá-los. No passado, eu enviei ao TJMG e a Deputados Estaduais despachos assinados pelo Juiz Dr. Eduardo em que ele exigia advogado em causas de valores mínimos. Eu tive uma causa de uns R$ 300,00 em que só a advogada paga pelo Estado ganhava R$ 400,00 por audiência fora os outros pagamentos, que não sei quais eram. Um verdadeiro assalto aos cofres públicos.

— o Fórum de Andradas não tem e nunca teve qualquer intenção de obedecer a lei do Juizado Especial e que tem usado e vai continuar usando de táticas para conseguir esse propósito.

— o Fórum de Andradas pode estar tomando decisões erradas de propósito, como não obedecer a lei do inquilinato, para que em algum ponto de qualquer processo esses erros sejam causa para algum tipo de recurso que exija um advogado ou que prolongue o emprego de um advogado já constituído para que esse advogado possa ter mais renda com um processo mais longo, mais complicado e mais caro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
FLS. 59

— o Fórum de Andradas age como um braço da OAB local e que seu propósito real e prático é proporcionar renda a advogados e também manipular, através desses advogados, benefícios e talvez até ganho de causa a amigos e parentes, que foi o que aconteceu com minha mãe.

— o espírito da máfia que veio para Andradas na bagagem cultural das famílias italianas que aqui se estabeleceram persiste até hoje e tem suas repercussões no Fórum de Andradas.

— o Sr. Tarásio, que me parece por experiência do passado (que eu já relatei ao TJMG) ser um juiz ausente (eu na época perguntei em carta ao TJMG se o juiz trabalhava meio período e ganhava meio salário), pode estar delegando talvez ao Sr. Cássio a decisão de causas menores ou talvez todos os casos do Juizado Especial ou que não têm advogados. Isso explicaria a ignorância da lei do inquilinato já que o Sr. Cássio não é juiz, ele não tem esse preparo.

— não adianta nada escrever para o TJMG porque ele é um órgão corporativo como todos; que tudo o que eles façam é pedir uma explicação e que qualquer desculpa minimamente plausível seja aceita para encerrar o caso. A solução tem que vir do Legislativo. O Judiciário precisa ser contido. Infelizmente, o funcionalismo público brasileiro se transformou em inimigo público número 1 e no Poder Judiciário esse inimigo é especialmente danoso.

— x —

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls 22

CLÁUSULA 8ª - Em caso de venda do imóvel o LOCATÁRIO será notificado do direito de preferência previsto na Lei do Inquilinato, por escrito. Não se manifestando, formalmente, no prazo legal de 30 dias será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR ou a imobiliária mostrar o imóvel aos futuros pretendentes, desde que acompanhado do corretor credenciado pela Empresa.

CLÁUSULA 9ª – Como garantia locatícia, os contratantes elegem a forma de caução em dinheiro, determinada pelo art. 31, Inciso I, da Lei 6.649/79, no valor de (três) 03 alugueres, depositado em conta aplicação OUROCAP PRÊMIO DO BANCO DO BRASIL S/A. agência 0781 do Branco do Brasil S/A. desta cidade de Andradas-MG, em nome de JOÃO BATISTA BERGAMASCO, para garantia da locação até a entrega das chaves, quando então será levantada tal importância com todas as vantagens e repassada ao LOCATÁRIO. Decaindo o LOCATÁRIO em mora, a garantia será revertida em pagamento dos alugueres em atraso e dos encargos pertinentes, no que, com a mora por parte do LOCATÁRIO, incide esta em descumprimento de cláusula contratual, ensejando a rescisão por culpa do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 10ª - Em se caracterizando quebra de contrato com antecedência, sem as devidas razões de fato e de direito, fica aqui pactuado a multa contratual equivalente a (três) 03 vezes o valor do aluguel vigente à data da infração, mais custas e demais de Lei, a quem der causa.

Parágrafo Único - Não haverá multa contratual caso o LOCATÁRIO interromper o contrato antes do seu término, não estando o LOCATÁRIO na condição de inadimplente junto ao LOCADOR, desde que cumpra doze (12) meses de locação e comunique, por escrito, com trinta (30) dias de antecedência.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Residencial, em duas (02) vias de igual teor, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Andradas, 15 de Setembro de 2017.

LOCADOR (ES):

JOÃO BATISTA BERGAMASCO

LOCATÁRIO (S):

Renata C. von Glehn

RENATA CARRASCOSA VON GLEHN

TESTEMUNHAS:

Carlos Augusto F. Bergamasco

CARLOS AUGUSTO FAION BERGAMASCO
R.G. nº MG – 11.378.422 SSP/MG

JOSÉ MARIA PEREIRA
R.G. nº M - 1.770.006 SSP/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 01

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANDRADAS – MG

ATERMAÇÃO

AUTORA: **RENATA CARRASCOSA VON GLEHN**, brasileira, solteira, beneficiária LOAS, cpf nº 470.482.988-04 e RG 5.177.864-6-SSP/SP, natural de São Paulo-SP, nascida aos 01.08.1951, filha de Nicolas Carrascosa Von Glehn e Hany Burckauser Carrascosa Von Glehn, residente e domiciliada na rua Guiomar Simionato, n°98, bairro David de Paula, nesta cidade de Andradas - MG. Endereço Eletrônico: renatavglehn@gmail.com
RÉU(S): **BERGAMASCO IMÓVEIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n°20.594.803/0001-29, com endereço na rua Coronel Oliveira, n°180, Centro, nesta cidade de Andradas – MG. Telefone: (35) 3731-3495 **ORCIDES PIRAGIBE LELIS,** brasileiro, casado, inscrito sob o CPF sob o n° 074.831.808-97, domiciliando na rua Coronel Oliveira, n°664, Centro. Telefone:
TUREZA DA AÇÃO: Ação de Restituição de Valores Pagos
DOS FATOS: A requente informa ter realizado um contrato de locação, por intermédio da empresa requerida (BERGAMASCO IMÓVEIS), de um imóvel localizado na rua Esmeralda da Silva Atanásio, n° 167, Centro, desta cidade, cujo o proprietário é o segundo requerido (ORCIDES PIRAGIBE LELIS), pelo período de 15/09/2017, entregando as chaves no dia 13/11/2020. Ao adentrar no imóvel fez o pagamento de 03 meses do valor correspondente ao aluguel, qual seja R$650,00, a título de caução, totalizando R$1.950,00, conforme recibo que junta nos autos. Ocorre que no contrato de locação, conforme cópia anexa, há previsão na cláusula oitava, da devolução do valor da caução, no momento da entrega das chaves, o que não foi feito até o presente momento. A autora relata ter tentado por enumeras vezes entrar em contato com a empresa requerida e com a segunda parte requerida para a devolução da caução após o término do contrato, sendo infrutíferas as tentativas. Os requeridos alegam que mesmo após o decurso do prazo, não conseguiram levantar o valor, ou as vezes ainda chegam a exigir que a quantia seja revertida em reparos no imóvel, de supostos danos causados pela requerente, entretanto, ela alega que os aludidos danos já existiam quando começou a residir no local, por esse motivo, entende que a reparação não é de sua responsabilidade. Além disso, não há previsão contratual neste sentido. Deseja acrescentar, que tentou uma resolução amigável perante o CEJUSC desta comarca, entretanto, os requeridos não compareceram em audiência designada.
DO PEDIDO: Requer de V. Exª. a citação dos requeridos para que tomem ciência de todos os termos da presente ação, bem como para comparecimento em audiência a ser designada, apresentando defesa que tiver, na forma da lei, e, ao final, seja o pedido julgado procedente, com a condenação dos requeridos a restituir à requerente o valor de R$1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor da caução.
VALOR DA CAUSA: R$1.950,00.

A parte autora DECLARA estar ciente de que as informações por ela prestadas neste termo são de sua inteira responsabilidade, bem como conhecer as disposições contidas no parágrafo 3°, do art. 3°, da Lei 9.099/95, razão pela qual renuncia, desde logo, a eventual valor excedente ao máximo legal, com excetuada a hipótese de conciliação. Declara, outrossim, que se necessário for, no curso do processo, deverá apresentar as provas hábeis

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 22

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância – 1ª Juizado Especial da Comarca de Andradas/MG
Fórum Dário Bráulio de Vilhena – Rua da Saudade, 13 – Centro
Telefone: (35) 3731-1319

Processo n°	: 5001330-94.2021.8.13.0026
Natureza	: Procedimento Cível Juizado Especial
Autores	: Renata Carrascosa Von Glen
Requeridos	: Imobiliária Bergamasco LTDA
	: Orcides Pyragibe Lellis

TERMO DE ASSENTADA

Andradas, 15 de julho de 2021.

Instalada a audiência, onde se achavam a conciliadora Luana Cristina Rossi, presentes a autora, o requerido Orcides Pyragibe Lellis e a empresa requerida representada por seu proprietário João Batista Bergamasco.

Aberta a audiência, proposta a conciliação, não houve êxito.

Pela conciliadora foi dito o seguinte: "Não havendo acordo, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para eventual contestação, saindo os requeridos devidamente intimados.

Lido o presente termo, nada havendo a constar, seguem as assinaturas:

Requerente: Renata C. von Glen

Requeridos:

Conciliadora: Rossi

Autos de nº **5001330-94.2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 23

SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do que dispõe o art. 38, da Lei 9.099/95, passo, de imediato, aos elementos de convicção.

In casu, tem-se os requeridos, como se observa, foram devidamente intimados para apresentar contestação, conforme termo de assentada ID 4650273048, quedando-se, todavia, inertes (ID 5083013008).

A parte autora, por sua vez, requereu a procedência do pedido inicial (ID 5043302996).

Pois bem. Como reza o art. 344, do CPC, *"se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor"*.

A revelia, que é espécie de contumácia, pressupõe para a incidência de seus efeitos a não atividade da parte requerida em produzir em tempo hábil a sua defesa, ou seja, a inércia em oferecer resposta, terminando por incidir na preclusão extintiva (princípio da eventualidade).

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 14

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para fins de **CONDENAR** os requeridos, de forma solidária, ao pagamento do montante indicado na inicial, corrigido monetariamente pela tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde a data do efetivo prejuízo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da última citação. 16/11/2020

Ao presente caso **aplica-se** a regra do art. 346, do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, **aguarde-se** por 15 (quinze) dias e, se nada for pleiteado, **arquive-se** com baixa.

P. R. I. C.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

TARCÍSIO MARQUES

Juiz de Direito da 1ª Vara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 25

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cálculo realizado utilizando dados informados pelo usuário.

Cálculo Judicial Simplificado

Período do Cálculo:	10/06/2021 a 10/09/2021	**Período de Juros:**	21/06/2021 a 10/09/2021
Honorários Adv.:	% sobre o valor do débito	**Juros de:**	1,00% a.m.
Multa:	sobre o valor do débito		
Correção Monetária do valor devido com base em:	ICGJ (%)	**Atualizar até:**	Setembro - 2021
DATA INICIAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:	10/06/2021		

º Período

0/06/2021 a 10/09/2021

Histórico	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros		Valor Corrigido + Juros
				Nº de meses	Valor Juros	
Capital Atualização de cálculo	R$ 1.950,00	1,0252043	R$ 1.999,15	3.00	R$ 59,97	R$ 2.059,12
SOMA:	R$ 1.950,00				**SUBTOTAL:**	R$ 2.059,12

R$ 2.059,12

Esclarecimento: Incidência de juros moratórios de 0,5% até janeiro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 26

Processo nº 5001330-94.2021.8.13.0026

Certifico e dou fé que, compareceu nesta secretaria a requerente Sra. Renata Carrascosa Von Glen, e expões que não concorda com o débito realizado pela contadoria, alega a mesma que segundo a lei do Inquilinato, e o contrato de locação objeto desta ação, a quantia de R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), deve ser ajustados para o valor de R$ 2.202,90 (dois mil e duzentos e dois reais e noventa centavos), pois segundo a mesma, deve servir como base os juros da poupança para o cálculo a ser realizado pela contadoria.

A requerente ainda questiona, como a lei do inquilinato expõe que o juros da poupança incide pela caução até o dia do levantamento da soma, sendo certo que, esse dinheiro não foi levantado até hoje, se esse juros da poupança deve ser realizado até o dia do cálculo pela contadoria.

Andradas, 17/09/2021.

Renata C. von Glehn

Escrevente: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA Fls: 17

Art. 38. A caução poderá ser em bens móveis ou imóveis.

§ 1º A caução em bens móveis deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos; a em bens imóveis deverá ser averbada à margem da respectiva matrícula.

§ 2º A caução em dinheiro, que não poderá exceder o equivalente a três meses de aluguel, será depositada em caderneta de poupança, autorizada, pelo Poder Público e por ele regulamentada, revertendo em benefício do locatário todas as vantagens dela decorrentes por ocasião do levantamento da soma respectiva.

§ 3º A caução em títulos e ações deverá ser substituída, no prazo de trinta dias, em caso de concordata, falência ou liquidação das sociedades emissoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA
Fls. 23

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
30/09/2021 - 08:37
[CALFW0304]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

Data inicial	15/09/2017
Data final	28/09/2021
Valor nominal	R$ 1.950,00 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,14890600
Valor percentual correspondente	14,890600%
Valor corrigido na data final	R$ 2.240,37 (REAL)

R$ 2.240,37 -
1.950,00
R$ 290,37 juros que deveriam ser adicionados se a lei do inquilinato tivesse sido obedecida

Autos de nº **5001330-94.2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 29

Vistos, etc.

O cálculo elaborado pela Contadoria Judicial está de acordo com os índices fixados na sentença, transitada livremente em julgado.

Portanto, deverá a parte credora demandar, na fase de cumprimento de sentença, em estrita observância ao disposto no art. 524, do CPC.

Em caso de inércia, **arquive-se** com baixa.

Intimem-se.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Andradas - Juizado Especial

2º Juizado Especial Cível de Andradas

R. DA SAUDADE, 13 - - CENTRO - 3731-4502

Procedimento do Juizado Especial Cível

127 - MANDADO - INTIMAÇAO GERAL (TEXTO LIVRE)

2° JESP CÍVEL
PROCESSO: 5000612-34.2020.8.13.0026 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 4
NOSSO N°: 000612-5

AUTOR: RENATA CARRASCOSA VON GLEN
RÉU: CLÁUDIO RODRIGUES COUTO

Pessoa a ser intimada:
RENATA CARRASCOSA VON GLEN - RG: - CPF: 47048298804
Data de Nascimento: 01/08/1951
PAI: NICOLAS CARRASCOSA VON GLEHN
MÃE: HANY BURCKAUSER CARRASCOSA VON GLEHN
Endereço:
R.GUIOMAR SIMIONATO, 98 - Fone:
JARDIM DAVID DE PAULA - CEP: 37795000 - ANDRADAS/MG

Recebido 6/Set/2021, feriado de 7/Set. 4 dias ante da audiência e ele ainda não havia intimado o réu.

Peça(s) que integra(m) este Mandado: despacho, QR CODE e link para audiência com instruções de acesso e nada mais.

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) proceda, com as cautelas legais, à INTIMAÇÃO da parte acima nomeada, no endereço supra indicado, para comparecer em Audiência designada para o dia 10/09/2021, às 13:00 horas, sendo que a referida audiência será realizada por videoconferência bastando acessar no link a seguir, com alguns minutos de antecedência: https://tjmg.webex.com/join/eduardoaraujo, bem como do r. despacho de teor seguinte: "O Oficial de Justiça que a intimar deverá indagar se a mesma tem interesse no prosseguimento do feito, esclarecendo que, caso positivo, terá que comparecer à audiência, e que, caso negativo, o processo será arquivado".

Cumpra-se.

COMPLEMENTO / DECISÃO JUDICIAL

Ciente: _____.

Renato Lelis Ferraz
Gerente de Secretaria
Mat.: 14.180 - 4

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **OSCAR DE OLIVEIRA SABER** **REGIÃO: 200 - JARDIM DAVID DE PAULA**	Mandado: **4** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 21

Proc. 5000612-34.2020

DESPACHO

A autora não reside mais no endereço mencionado na inicial (certidão na mov. 1390869848). Assim, talvez não tenha interesse no prosseguimento do feito.

Com tais considerações, **adoto o seguinte procedimento:**

a) Designe-se **audiência de conciliação por videoconferência**;

b) Intime-se, **primeiro**, apenas a autora. O Oficial de Justiça que a intimar deverá indagar se a mesma tem interesse no prosseguimento do feito, esclarecendo que, caso positivo, terá que comparecer à audiência, e que, caso negativo, o processo será arquivado;